



## **Edital IberEntrelaçando Experiências. Banco de Saberes e Ações de Intercâmbio**

IberCultura Viva, programa de cooperação intergovernamental para o fortalecimento das políticas culturais de base comunitária do Espaço Cultural Ibero-americano, vinculado à Secretaria Geral Ibero-Americana (SEGIB), apresenta a convocatória que promove a visibilidade e o intercâmbio de saberes entre comunidades, com o objetivo estratégico de fortalecer as capacidades de gestão e articulação em rede e melhorar o desenvolvimento de suas iniciativas em diversos países.

O objetivo de IberEntrelaçando Experiências tem como objetivo promover e facilitar o intercâmbio de experiências e saberes de organizações culturais de base comunitária, povos indígenas e grupos afrodescendentes no Espaço Ibero-americano. As experiências publicadas como oferta de intercâmbio no Banco de Saberes Culturais e Comunitários IberCultura Viva 2024 poderão ser escolhidas para realizar um intercâmbio de saberes, formação e/ou divulgação no território da organização, povo indígena, comunidade afrodescendente ou entidade governamental que participe da Rede IberCultura Viva de Cidades e Governos Locais que se candidate ao edital, previamente acordado entre as partes – a organização que oferece a sua atividade no Banco de Saberes Culturais e Comunitários IberCultura Viva 2024 e a organização que se candidata em IberEntrelaçando Experiências – para realizar a atividade no seu território.

Através da mobilidade de membros de organizações, povos indígenas e comunidades afrodescendentes, IberCultura Viva promove a realização de atividades de formação e a divulgação do seu trabalho. As conexões, intercâmbios e vínculos produzidos por meio das atividades selecionadas fortalecem e ampliam o mapa da organização comunitária no Espaço Ibero-americano.

## **REGULAMENTO**

### **CAPÍTULO I – OBJETO**

**Artigo 1º.** O objetivo desta convocatória é visibilizar e promover o intercâmbio de saberes e conhecimentos desenvolvidos por organizações culturais de base comunitária, povos indígenas e comunidades afrodescendentes. A partir do Banco de Saberes Culturais Comunitários IberCultura Viva (<https://iberculturaviva.org/es-iberentrelazando-experiencias/>), os anfitriões e as pessoas facilitadoras das propostas (em representação de sua organização) se inscreverão em conjunto para o apoio do intercâmbio.

§ 1º Por saberes e conhecimentos das organizações culturais comunitárias, povos indígenas e comunidades afrodescendentes, entendem-se as experiências, práticas comuns, metodologias, tecnologias sociais, histórias de comunidades, conhecimentos ancestrais ou tradicionais, entre outros, dos diferentes grupos que compõem a diversidade ibero-americana exercida a partir dos territórios.

§ 2º. No caso da Colômbia se considera como participantes as comunidades campesinas das zonas de reserva campesina e as Juntas de Ação Comunal da ruralidade nacional (JAC) que cumprem um papel-chave nos processos organizativos e de gestão local.

### **Artigo 2º. Do intercâmbio**

#### **§ 1º. Seleção e implementação de IberEntrelazando Experiências em Comunidades Anfitriãs**

Os intercâmbios ou IberEntrelazando Experiências consistirão no desenvolvimento em território das propostas publicadas no Banco de Saberes Culturais e Comunitários 2024 do programa, as quais deverão ser realizadas pelas pessoas identificadas como as facilitadoras, em um espaço que será cedido pela organização comunitária ou pelo povo indígena anfitriã/o selecionado/a.

### **CAPÍTULO II - PARTICIPANTES**

**Art. 3º.** Poderão participar desta convocatória organizações culturais comunitárias, comunidades afrodescendentes e coletivos de povos indígenas dos países membros do programa, com ou sem pessoa jurídica (estas últimas devem apresentar uma carta aval assinada pela/o REPPi do seu país, exceto para Brasil e Costa Rica, que não utilizarão carta aval) e entidades governamentais que

participam da Rede IberCultura Viva de Cidades e Governos Locais.

§ 1º. Os países que compõem o programa são: Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Espanha, México, Paraguai, Peru e Uruguai. A República Dominicana participa este ano como país convidado.

§ 2º. Nos casos de coletivos dos países membros do programa que não possuam pessoa jurídica, poderão participar apresentando em seu lugar uma carta aval assinada pelo/a Representante do País no Programa ou Iniciativa (REPMI) correspondente ao seu local de procedência. Cada país determinará os critérios requeridos para a emissão de seu aval, conforme modelo anexo. Brasil e Costa Rica não utilizarão carta aval.

§ 3º. Poderão participar também como comunidades anfitriãs das propostas do Banco de Saberes as entidades governamentais que fazem parte da Rede IberCultura Viva de Cidades e Governos Locais. Elas devem garantir que o intercâmbio seja realizado pelo menos em uma organização cultural comunitária ou coletivo de povo indígena de seu território. As organizações que visitam o governo local com a sua experiência poderão realizar outras atividades de formação ou divulgação, desde que isso seja acordado com o governo local.

As cidades e governos locais que compõem a Rede são:

- Argentina: Almirante Brown, Comodoro Rivadavia, Marcos Juárez, Província do Chaco, Província de Entre Ríos, Província de Jujuy, Província de La Rioja, Província de Santiago del Estero, Quilmes.
- Brasil: Niterói e São Leopoldo.
- Chile: Alto Biobío, Cauquenes, Concepción, Hualaihué, Lonquimay, Puerto Saavedra, Puqueldón, Quilaco, San Felipe, San Pedro de la Paz, La Unión e Valparaíso.
- Colômbia: Bogotá e Medellín.
- Costa Rica: Alajuelita e Curridabat.
- México: Estado de Tabasco, Guadalajara, Jojutla, Nueva Ciudad Guerrero, San Luis Potosí, San Miguel de Allende, Tempoal de Sánchez, Xalapa e Zapopan.
- Peru: Lima.

§ 4º. Nos casos em que o intercâmbio seja realizado em coletivos das Cidades e Governos Locais da Rede que não possuam pessoa jurídica, deverão comprovar sua existência e histórico através da apresentação de Carta Aval assinada pela autoridade responsável pela candidatura (conforme o ANEXO II)

§ 5º. O governo local deverá garantir o alojamento, a alimentação e os traslados internos das pessoas facilitadoras.

### **CAPÍTULO III - PRAZO DE APRESENTAÇÃO**

**Art. 4º.** As inscrições serão recebidas através do Mapa IberCultura Viva entre os dias 13 de agosto e 3 de setembro de 2024.

§ 1º As “Experiências Entrelaçadas” desta chamada, ou seja, os intercâmbios no território, serão realizadas entre outubro de 2024 e janeiro de 2025.

§ 2º Não serão aceitas inscrições via e-mail.

### **CAPÍTULO IV - FORMA DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 5º.** As organizações e/ou povos indígenas, bem como os membros da Rede IberCultura Viva de Cidades e Governos Locais, deverão escolher quais propostas do Banco de Saberes desejam receber em seus territórios e estabelecer um acordo com as pessoas que as facilitam. Assim que ambas as partes concordarem com o desejo do intercâmbio, deverão submeter a sua candidatura como anfitriões. Cada inscrição deverá ser avaliada pelo Programa e, uma vez divulgados os resultados, serão realizadas as ações concretas de IberEntrelazando Experiências entre as organizações participantes e/ou povos indígenas.

O formulário de inscrição correspondente estará disponível na plataforma Mapa IberCultura Viva (<http://mapa.iberculturaviva.org>) e deve ser preenchido on-line.

§ 1º. As inscrições poderão ser submetidas nos idiomas português ou espanhol.

§ 2º. Organizações, povos indígenas e membros da Rede IberCultura Viva de Cidades e Governos Locais podem participar como anfitriões.

§ 3º. O programa IberCultura Viva não se responsabilizará por inscrições não recebidas dentro do prazo devido a motivos técnicos dos computadores, falhas ou congestionamentos nas linhas de comunicação, ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 4º. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no Art. 5º deste regulamento.

§ 5º. Será aceita apenas uma proposta de intercâmbio para cada organização e/ou povo indígena.

**Art. 6º.** Os documentos necessários para inscrição são:

- I. **Formulário** de inscrição correspondente à categoria devidamente preenchido.
- II. **Certificado de pessoa jurídica** da organização responsável, e para os povos indígenas a documentação correspondente, emitida pela organização pertinente de cada país.
- III. **Carta aval** assinada pelo/a REPEI do país a que pertence, apenas no caso de organizações culturais comunitárias ou de povos indígenas que não tenham personalidade jurídica. No caso do Brasil e da Costa Rica, não será utilizada a opção da carta aval. (Conforme modelo do ANEXO II)
- IV. **Passaporte em dia** das pessoas que viajarão para oferecer o espaço de formação e com prazo de validade de acordo com as leis dos países envolvidos no intercâmbio.
- V. As organizações que se candidatem pelo **Brasil** deverão apresentar o certificado de **Ponto de Cultura**; as organizações participantes do **Chile**, o certificado de **Punto de Cultura Comunitária no Registro Nacional de Pontos de Cultura Comunitária**; as organizações participantes do **México**, o certificado de registro **Telar**; as organizações participantes do Equador, o certificado de registro no **RUAC**. Informações em <https://www.gov.br/culturaviva>; <https://puntos.cultura.gob.cl/>; <https://telar.cultura.gob.mx/>; <https://ruac.culturaypatrimonio.gob.ec/>.
- VI. **Carta de aceitação** da(s) pessoa(s) facilitadora(s) que estará a cargo da proposta do Banco de Saberes escolhida para o intercâmbio, comprometendo-se a levá-la adiante na comunidade anfitriã. A carta deve indicar a data de realização do intercâmbio, entre os meses de outubro de 2024 e janeiro de 2025. (Anexado ao formulário conforme modelo do ANEXO III)
- VII. Os integrantes da Rede IberCultura Viva de Cidades e Governos Locais deverão apresentar os dados da organização cultural comunitária ou coletivo de povo indígena que vai receber a atividade em seu território, junto com sua personalidade jurídica -ou na falta desta, uma carta aval da/do REPEI do país (conforme o ANEXO II)- e, no caso de organizar atividades complementares ao intercâmbio de formação ou divulgação, deverão detalhar as mesmas.

## **CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

**Art. 7º.** O processo de seleção das propostas de intercâmbio compreenderá duas etapas: HABILITAÇÃO e AVALIAÇÃO.

§1º. A etapa de HABILITAÇÃO, de caráter eliminatório, será de responsabilidade da Unidade Técnica e julgará o cumprimento da documentação exigida no art. 6º deste Regulamento.

a. A Unidade Técnica do programa IberCultura Viva divulgará no site [www.iberculturaviva.org](http://www.iberculturaviva.org) a lista de projetos HABILITADOS para as etapas seguintes.

- b. As entidades com projetos INABILITADOS terão o prazo de três dias seguidos após a publicação dos resultados para apresentar recursos de reposição à decisão da Unidade Técnica, apenas nos casos em que os arquivos estejam danificados ou não possam ser lidos corretamente. Para tanto, deverão dirigir um texto com os motivos para reconsideração da avaliação para o e-mail [programa@iberculturaviva.org](mailto:programa@iberculturaviva.org), com a indicação no assunto “Recurso” e a identificação da organização responsável ou povo originário.
- c. A lista final dos projetos HABILITADOS será divulgada no site do Programa IberCultura Viva ([www.iberculturaviva.org](http://www.iberculturaviva.org)), após prazo e análise dos recursos.

§2º. A fase de AVALIAÇÃO será da responsabilidade do Conselho Intergovernamental e levará em conta os seguintes critérios de avaliação:

**Pontuação total máxima: 100 pontos**

Critério	Estados possíveis	Pontuação atribuída	
1. Intercâmbio significativo, de acordo com a trajetória das organizações e dos povos indígenas envolvidos.	O intercâmbio de saberes será mútuo, dado que ambas as organizações, entidades ou povos vão compartilhar seus saberes, experiências e trabalhos	25	25
	O saber a ser compartilhado está de acordo com uma das linhas de atuação da organização ou povo anfitriã/o	15	
	O saber a ser compartilhado significa uma inovação temática para a organização ou povo anfitrião (o intercâmbio diversifica as ações e saberes dos anfitriões)	10	
	Não declarado	0	
2. Estabelecimento claro de ações de visibilidade e difusão do saber comunitário no território anfitrião. Se considera aqui a presença e	A atividade faz parte de um projeto maior de visibilidade e difusão de saberes que está em andamento	20	20
	Apresenta um plano de comunicação da atividade e um mapa de atores estratégicos para a sua visibilidade	15	
	Apresenta um plano de comunicação para	10	

criatividade na implementação de estratégias desenvolvidas para que a atividade conte com uma maior quantidade e diversidade de pessoas	a atividade		
	Não declarado	0	
3. Número significativo e específico de destinatários da comunidade anfitriã (as categorias são excludentes, caso seja aplicada mais de uma será atribuída a maior pontuação).	Atividade destinada à formação de formadores (20 ou mais)	20	20
	Atividade destinada à formação de formadores (entre 10 e 20 participantes)	15	
	Atividade destinada à formação de formadores (até 10 participantes)	10	
	Encontro regional (mais de 60 participantes)	20	
	Encontro regional (entre 40 e 60 participantes)	15	
	Encontro regional (até 40 participantes)	10	
	Encontro de responsáveis de organizações culturais comunitárias ou de povos indígenas com capacidade de decisão (Mais de 20 participantes).	20	
	Encontro de responsáveis de organizações culturais comunitárias ou de povos indígenas com capacidade de decisão (Entre 10 e 20 participantes).	15	
	Encontro de responsáveis de organizações culturais comunitárias ou de povos indígenas com capacidade de decisão (até 10 participantes).	10	
	Atividade dirigida à comunidade local. Estimativa de mais de 10 participantes-chave para a visibilidade da proposta e mais de 30 participantes.	20	

	Atividade dirigida à comunidade local. Estima menos de 10 participantes-chave para a visibilidade da proposta e menos de 30 participantes no total.	15	
	Atividade dirigida à comunidade local. Estima menos de 30 participantes.	10	
	Atividade interna, destinada à organização.	10	
	Não declarado	0	
4. Inclusão da perspectiva de género de forma transversal (conforme Capítulo V deste regulamento).	Inclui os 3 critérios	15	15
	Inclui 2 dos critérios	10	
	Inclui 1 dos critérios	5	
	Não inclui	0	
5. Temas específicos e significativos para comunidades em condições de vulnerabilidade, coletividades, diversidade étnica, entre outros.	Inclui tanto os conteúdos dos saberes a partilhar como a perspectiva da comunidade anfitriã (público-alvo, motivações, responsáveis pela atividade fazem parte de grupos em condições de vulnerabilidade, etc.)	20	20
	Inclui nos conteúdos dos saberes a serem compartilhados ou na perspectiva da comunidade anfitriã	15	
	Não inclui	0	

§3. Se considera perspectiva de género de forma transversal nos seguintes casos:

- 1- Os conteúdos não reforçam noções estereotipadas, e sim desafiam os papéis de género tradicionais entre homens e mulheres;
- 2- As propostas abordam temas relevantes às principais problemáticas que enfrentam as mulheres e meninas (violência, direitos sexuais e reprodutivos, assédio laboral e/ou político, participação política, etc.).
- 3- Destaca-se a participação ativa de mulheres nas propostas do Banco de Saberes e IberEntrelaçando Experiências (como oficinas, destinatárias, incluídas na bibliografia ou vídeos, etc.)

**Art. 8º.** A Comissão de Seleção é soberana, assim como o seu parecer final sobre os projetos finalistas.

§1. O resultado da seleção será divulgado no site do programa ([www.iberculturaviva.org](http://www.iberculturaviva.org)).

§ 2º A Comissão de Seleção zelarà para que a seleção final contemple a maior diversidade cultural possível, garantindo que, primeiramente, sejam selecionados projetos de diferentes países. Isso implica que o montante de US\$ 31.000 (trinta e um mil dólares) se dividirá, buscando cobrir a maior quantidade de propostas de países diferentes.

## **CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 9º.** Os recursos deste edital serão provenientes do Fundo Multilateral Ibero-Americano IberCultura Viva, correspondentes ao Plano Operativo Anual 2024 do Programa.

§1º. Os recursos serão aplicados apenas na compra de passagens e seguro de viagem para as pessoas facilitadoras que realizarão as propostas de IberEntrelaçando Experiências selecionadas.

§2º A aquisição de passagens e seguro de viagem das pessoas facilitadoras será realizada pela Unidade Técnica do Programa, não havendo repasse de recursos para os projetos selecionados.

**Art. 10º.** A organização cultural comunitária e/ou povo indígena, ou localidade membro da Rede IberCultura Viva de Cidades e Governos Locais que for selecionada/o como anfitriã/o de IberEntrelaçando Experiências garantirá hospedagem, alimentação e traslados dentro do território para a(s) pessoa(s) facilitadora(s) convidada(s), bem como a divulgação e produção da atividade no território.

**Art. 11º.** A(s) pessoa(s) facilitadora(s) se compromete(m) a desenvolver o intercâmbio proposto em tempo e forma acordados com a organização anfitriã.

**Art. 12º.** Os/as Representantes dos Países perante o Programa (REPPi) comprometem-se a divulgar e acompanhar as atividades.

## **CAPÍTULO VII – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13º.** As organizações, povos indígenas, comunidades afrodescendentes e membros da Rede IberCultura Viva de Cidades e Governos Locais responsáveis comprometem-se com a execução da

proposta aprovada. Qualquer modificação no planejamento por parte de quem leva adiante a atividade de intercâmbio deverá ser autorizada pelo/a REPPi dos países envolvidos.

**Art. 14º.** A prestação de recursos recebidos por meio da seleção nesta chamada deverá ser realizada e enviada à Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva no prazo de 60 (sessenta) dias após o término das atividades de IberEntrelaçando Experiências apresentadas no cronograma do projeto.

§1º. A prestação de contas consiste nos seguintes documentos, que deverão ser produzidos pelas duas organizações, povos indígenas ou comunidades afrodescendentes envolvidos em IberEntrelaçando Experiências:

- a) Relatório de execução da atividade desenvolvida e resultados obtidos, cujo modelo será fornecido pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva
- b) Comprovantes (tíquetes) das passagens aéreas e/ou traslados concedidos pelo programa.
- c) Material audiovisual da atividade e autorização para a sua utilização e divulgação para efeitos de promoção das ações do programa.

**Art. 15º.** Caso a organização de cultura comunitária ou povo indígena responsável não cumpra os requisitos acima mencionados, sem justificativa, será inabilitada pelo prazo de 4 (quatro) anos para participar dos editais e concursos do programa. Caso alguma das partes não cumpra o acordo, deverá devolver o valor dos bilhetes emitidos.

**Art. 16º.** Caso a entidade governamental responsável pela Rede IberCultura Viva de Cidades e Governos Locais não cumpra os requisitos acima mencionados, sem justificativa, será desclassificada por um período de 2 (dois) anos para participar dos editais e concursos do programa e sua participação na Rede será suspensa por esse período.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Primeiro.** A participação na convocatória está condicionada à aceitação integral do presente regulamento. A seleção das organizações e dos povos indígenas candidatos premiados, bem como a decisão de casos omissos neste regulamento, será de responsabilidade da Comissão de Seleção.

**Segunda.** O Programa IberCultura Viva reserva-se o direito de utilizar as imagens dos projetos selecionados na convocatória através de reprodução total ou parcial, edição, adaptação, tradução, inclusão em base de dados, publicação e divulgação em diversos meios de comunicação,

distribuição, uso direto e indireto, entre outros. Qualquer uso com fins lucrativos é proibido.

**Terceiro.** Os projetos selecionados deverão utilizar a logomarca do Programa IberCultura Viva e do Ministério ou área de Cultura dos governos dos países participantes em todos os seus materiais de divulgação, tanto impressos quanto virtuais, e nos gráficos e sinalização a serem utilizados no evento.